



V. J. Martins
ARA JESUS BARROSA
DR CRISTINA NEIXA
DR RICHARDO PEREIRA
DR MARCIA CALHEIROS



Exmo Senhor
 Presidente do Município do Barreiro

Paços do Concelho
 Rua Miguel Bombarda

2830-355 Barreiro

C.M. Barreiro		Recebido
Nº Entrada / UO R.	23020 / DAB	
Data:	21, 08, 09	
De:	GAP	
Nota: cópia DPGU, PDE		

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

ST-PORL-000310-2009

12.08.2009

ASSUNTO: PORL. Eixo 2/3. Aviso nº 3.
 Operação: Parcerias para a Regeneração Urbana – Centros Históricos
 Formulário nº PRU1-00670-36793793
 Notificação da não aprovação Após Audiência Prévia

Para os devidos efeitos legais informo V. Exas. de que as alegações apresentadas em fase de audiência dos interessados não levaram a alteração da proposta de decisão.

Face ao exposto, por deliberação da Comissão Directiva de 10 de Agosto, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, a Operação acima identificada é considerada “**Não Aprovada**” por não reunir as condições legalmente exigidas, conforme fundamentos constantes do Parecer do Secretariado Técnico, cuja cópia se junta, em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária Técnica Coordenadora

Maria Gabriela Petersen

Isabel Quaresma

Junta: Documento citado.



NÃO APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

PARECER TÉCNICO DO SECRETARIADO TÉCNICO

Enquadramento no Programa Operacional Regional

Eixo: 2 – Sustentabilidade Territorial

Eixo: 3 – Coesão Social

Regulamento Especifico de Acesso: Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana

Aviso de concurso nº 3

Centros Históricos

Data: 03.11.2008

02 – Identificação da Operação

Designação: Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana: “Barreiro Vivo”

Data de recepção do formulário de candidatura:

01.03.2009

Nº do formulário de candidatura:

PRU1-00670-36793793

Data de recepção da última versão:

Código da Operação: LISBOA-xx-xxxx-FEDER-xxxxx

03 – Identificação da(s) Entidade(s) Beneficiária(s)

Entidade Beneficiária: Câmara Municipal do Barreiro

NIF	5	0	6	6	7	3	6	2	6
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidade Beneficiária /Parceira: Junta de Freguesia do Barreiro

NIF	5	0	6	9	1	0	5	8	0
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidade Beneficiária /Parceira: SIMARSUL – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S.A

NIF	5	0	6	6	3	5	5	6	2
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidade Beneficiária /Parceira: Cineclube do Barreiro

NIF	5	0	1	6	3	8	0	2	4
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidade Beneficiária /Parceira: Santa Casa da Misericórdia do Barreiro

NIF	5	0	0	7	4	6	1	2	5
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---



Entidade Beneficiária /Parceira: Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita

NIF	5	0	1	0	7	1	0	4	0
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidade Beneficiária /Parceira: Instituto Politécnico de Setúbal – Escola Superior de Tecnologias do Barreiro

NIF	5	0	3	7	2	0	3	6	4
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidade Beneficiária /Parceira: Teatro de Ensaio do Barreiro

NIF	5	0	3	4	3	6	3	4	8
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidade Beneficiária /Parceira: Centro Social e Paroquia Abílio Mendes

NIF	5	0	1	3	8	8	1	0	9
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Parecer Final
(após audiência prévia dos interessados)

O Beneficiário foi notificado para se pronunciar, nos termos e prazos previstos no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sobre o projecto de “**Não Aprovação**” da operação acima identificada, pelos fundamentos constantes do Parecer do Secretariado Técnico que faz parte do presente processo.

O Beneficiário pronunciou-se, apresentando as alegações constantes do ofício nº 8595, de 14.07.2009, que se dão por integralmente reproduzidas e se juntam, em anexo.

Analizadas as mesmas, em nosso entender não merecem acolhimento em termos de alteração de projecto de decisão, pelos seguintes fundamentos:

Critério C. População directamente beneficiada pela intervenção, onde é avaliado: c1: Total da população residente na área do Programa de Acção e c2: Nº de intervenções a favor dos grupos sociais mais desfavorecidos.

Em relação ao c1: A entidade alega que este critério é penalizador para os concelhos onde se verifica uma progressiva diminuição da população.

Em relação ao c2: A entidade alega que não foi considerada, para este efeito, a acção “Residência Universitária”.

Os argumentos aduzidos pela entidade beneficiária não põem em causa a avaliação efectuada e pontuações atribuídas. Com efeito o total da população residente na área do Programa de Acção é de 1745 pessoas, inserindo-se no escalão “População menor que 3000 e maior ou igual a 1000 habitantes”, ao que corresponde a pontuação de 3.

Quanto ao Nº de intervenções a favor dos grupos sociais mais desfavorecidos, foram consideradas 2 acções: a Operação 4: Construção do Centro de Dia Padre Abílio Mendes e a Operação 5: Requalificação do centro de acolhimento de crianças e mães em situação de risco, correspondendo à pontuação de 5. A acção “Residência Universitária”, não se enquadra na tipologia referida.

Critério F. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção

A entidade alega que este critério beneficia os municípios que detenham uma melhor situação financeira e para a “sociedade civil” – parceiros privados, que tenha maior capacidade económica.

Os argumentos aduzidos pela entidade beneficiária não põem em causa a avaliação efectuada e pontuações atribuídas, e que resultam da aplicação das seguintes formulas:

F1 = ITE/FC, onde ITE-Investimento Total Elegível; IP - Investimento Privado; FC - Fundos Comunitários, o Rácio menor do que 2.4, correspondendo à pontuação de 2.

F2 = IP/ITE (em %). Percentagem menor do que 5%, correspondendo à pontuação de 4.

Outras Observações:

A avaliação das candidaturas é feita pela aplicação de uma grelha de critérios de avaliação elaborada tendo por base os critérios de selecção aprovados pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais, com as respectivas ponderações estabelecidas em sede de Aviso de concurso. Esta matriz é avaliada por um painel de peritos que avalia um conjunto de critérios técnicos que são discutidos, analisados e ponderados. A pontuação dada pelo painel de peritos foi de 2.69, ou seja, uma pontuação negativa. Relativamente à pontuação do secretariado técnico, esta é dada em resposta aos critérios de c) a h) e que são a aplicação directa de fórmulas, que neste caso obteve um total de 2.88, o que somado ao do painel de peritos totaliza 5.56, não atingindo os valores mínimos de mérito para aprovação.

Face ao exposto, reitera-se o que foi escrito em sede de análise técnica mantendo este secretariado técnico o parecer anteriormente dado.

Considera-se assim que a candidatura apresentada pela Câmara Municipal do Barreiro não reúne as condições necessárias para o aumento da pontuação atribuída.

O Técnico do ST

 07/08/2009

Proposta de Decisão

Não Aprovação da operação

Fundamentos: A Operação não reúne os valores mínimos de mérito no Regulamento Específico, conforme fundamentação apresentada no Parecer do Secretariado Técnico e complementada no presente Parecer.

O Secretário Técnico

 7/18/2009

Deliberação da Comissão Directiva

No exercício da competência prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, a **Comissão Directiva do PORL**, deliberou por unanimidade/maioria (*riscar o não aplicável*):

Concordar com a proposta de não aprovação. **Operação Não Aprovada.**

Data:

09.08.13

António Fonseca Ferreira
Gestor do Programa
Operacional Regional
de Lisboa